

Normas Específicas Actividades Agro -florestais

34 — Em concordância com as Políticas Nacionais para o sector, as acções de desenvolvimento das actividades agro -florestais na região devem promover o aumento da competitividade da produção agrícola e florestal através da criação e desenvolvimento de práticas de natureza empresarial, numa perspectiva de orientação da produção para o mercado, através de inovação e estabelecimento de estratégias numa óptica de fileira com vista à sua dinamização e sustentabilidade territorial, social e económica.

35 — Em termos de desenvolvimento sustentável agro-florestal consideram -se as seguintes orientações para uso dos espaços agrícolas e florestais:

a) Preservar todas as áreas com potencialidades para a agricultura, nomeadamente, as áreas afectas à actividade agrícola e florestal, fomentando as fileiras nos domínios estratégicos regionais, os produtos de qualidade diferenciada e as fileiras emergentes;

b) Incentivar a produção, promoção e valorização dos produtos tradicionais de qualidade;

c) Promover os usos agro -florestais que assegurem ou fomentem a biodiversidade;

d) Admitir nas alterações do uso e ocupação agrícola e florestal do solo decorrentes nomeadamente, da influência das políticas e do funcionamento do mercado as seguintes situações:

i) O alargamento da prática de sistemas agrícolas de regadio a solos que possuam condições técnicas para o efeito desde que o mesmo não colida com a conservação de valores naturais e patrimoniais protegidos;

ii) A exploração dos solos de produtividade mediana ou de arvoredo disperso de azinheira e sobreiro, que se encontrem associados a sistemas agro -silvo -pastoris, com sistemas competitivos que manifestem um aproveitamento adequado das potencialidades do solo;

iii) Alargamento da exploração em regime florestal (Floresta de Produção e Floresta Multifuncional) poderá ser alargada a solos que se encontrem em áreas onde a actividade agrícola se encontre em recessão e com perspectivas elevadas de abandono.

e) Promover em todos os tipos de sistemas de produção a utilização em Modo de Produção Biológico ou do Modo de Produção Integrado expandindo a área agrícola sujeita aos modos de produção de elevada sustentabilidade ambiental e respectiva certificação de gestão;

f) Proibir ou condicionar usos alternativos nos solos que apresentam aptidão e potencialidades para a prática de actividades agrícolas, nomeadamente os que integrem o regime da RAN, os ocupados com sistemas produtivos integrados em fileiras estratégicas, bem como, os que se encontrem devidamente infra -estruturados para o regadio ou tenham sido sujeitos a investimentos sectoriais públicos significativos;

g) Promover a articulação entre as várias entidades (DGRF, Municípios e entidades privadas) por forma a garantir a elaboração dos Planos de Gestão Florestal, no sentido de consolidar e melhorar a multifuncionalidade da floresta, garantindo e aumentando a sua valorização económica, ambiental e social através da gestão activa e profissionalizada dos espaços florestais e agro -florestais. As intervenções preconizadas terão que ser coerentes com a identificação das funções principais das sub -regiões homogéneas, definidas no âmbito dos PROF respectivos;

h) Fomentar os princípios da eco -condicionalidade de forma a evitar eventuais impactos negativos significativos e a valorizar os efeitos ambientais positivos da actividade agrícola no meio envolvente;

i) Fomentar a modernização, expansão e instalação de novas actividades que digam respeito à transformação e distribuição agro -alimentar e florestal no contexto da exploração agrícola.

Fonte: PROTA